

---

**Lei 1158/2022**

(Projeto de Lei nº 035/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Conde será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

---

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – Propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X – Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI – Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII – Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII – Elaborar seu regimento interno;

XIV – Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 04 (quatro) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I – 03 (três) membros, representantes do poder público, indicando pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 03(três) membros, representantes da sociedade civil, sendo no mínimo um deles pessoa com deficiência.

---

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º - os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

**Art. 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

**Art. 10º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – Apresentar renúncia ao conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11º** – A secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será exercida pela secretaria executiva da casa dos conselhos da assistência social.

**Art. 12º** - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

**§ 1º** – A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**§ 2º** - Enquanto não eleito o seu presidente, o Conselho será presidido pelo membro indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 13º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Secretário de Desenvolvimento Social.

**Art. 14º** - Compete ao Fundo:

I – Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

---

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 15º** - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

**Art. 16º** - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 17º** - Ficam revogadas as disposições em contrário,

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 01 de novembro de 2022.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde